

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO

Resolução nº 07, de 24 de Agosto de 1992

Usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973,

Considerando as diretrizes estabelecidas no documento “Novo Modelo para Elaboração de Normas Técnicas no Brasil” elaborado, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, por 27 entidades representativas da sociedade e aprovado pelo CONMETRO como Termo de Referência para a atividade de normalização e regulamentação técnica nacional;

Considerando a conveniência de centralizar a codificação e a numeração das normas brasileiras, à semelhança do praticado internacionalmente;

Considerando a conveniência de descentralizar a atividade de normalização na direção dos setores produtivos e, como consequência, a necessidade de homogeneizar a atuação e integrar as diversas entidades que atuarão na atividade de normalização; resolve:

- 1 - Que o Sistema de Normalização do SINMETRO terá um foro de normalização, único.
- 2 - Designar a Associação Brasileira de Normas Técnicas —ABNT como o Foro Nacional de Normalização.
 - 2.1 - As atribuições do Foro Nacional de Normalização estão definidas no Termo de Compromisso firmado entre a ABNT e o CONMETRO, em anexo.
- 3 - Delegar à Entidade Foro de Normalização - ABNT a execução do credenciamento de Organismos de Normalização Setorial —ONS.
 - 3.1 - O Credenciamento de Organismos de Normalização Setorial será executado de acordo com as “Diretrizes Básicas para o Credenciamento de Organismos de Normalização Setorial”, conforme estabelecido no Termo de Referência para a atividade de normalização e regulamentação técnica aprovado pela Resolução CONMETRO 06/92.
- 4 - Compor o Sistema de Normalização do SINMETRO com os seguintes órgãos:
 - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO
 - Comitê Nacional de Normalização - CNN
 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 - Foro Nacional de Normalização — Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT --
 - Organismos de Normalização Setorial - ONS
- 5 - Atribuir ao INMETRO, a tarefa de supervisionar o atendimento, por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Normalização, aos critérios e diretrizes deste Conselho, e

também, no âmbito governamental, a tarefa de órgão articulador para a edição de Regulamentos Técnicos pelos órgãos competentes, principalmente nas áreas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção ao consumidor.

6 - Centralizar a numeração das Normas Técnicas Brasileiras no Foro Nacional de Normalização - ABNT estabelecendo que:

6.1 - O sistema de numeração a ser adotado é o sequencial, precedido da sigla NBR (NBR – nº Sequencial)

6.2 - A numeração deve prosseguir a partir do número seguinte ao da última Norma Técnica Brasileira registrada pelo INMETRO.

7 - Esta Resolução entrará em vigor na data e sua publicação.

Célio Borja
Ministro de Estado da Justiça
Presidente do CONMETRO

**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO BRASILEIRO E
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**

O Governo Brasileiro, através do Ministério da Justiça, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, neste ato representado por seu Presidente, firmam o presente Termo de Compromisso que registra o objetivo comum de intensificar e fortalecer o Sistema de Normalização no Brasil, de acordo com o Art. 3º da Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973, e demais disposições complementares, observando-se o disposto a seguir:

Cláusula 1ª: A ABNT tem como missão coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração de Normas Brasileiras. bem como elaborar e editar as referidas Normas.

Parágrafo único: A numeração de Normas Brasileiras será de responsabilidade da ABNT, que utilizará o sistema de numeração sequencial, precedido da sigla NBR (NBR- nº sequencial).

Cláusula 2ª: A ABNT deve manter seu Sistema da Qualidade de modo a assegurar que o processo de elaboração e revisão do Normas Brasileiras atende aos dispositivos legais da SINMETRO; pertinentes ao seu campo de atuação.

Cláusula 3ª: A ABNT deve credenciar Organismos de Normalização Setorial — ONS, segundo critérios, procedimentos e regulamentos aprovado pelo CONMETRO e fazer o respectivo acompanhamento.

Parágrafo único: Os mesmos princípios devem ser seguidos quer as Normas Brasileiras sejam elaboradas nos ONS ou na própria ABNT.

Cláusula 4ª: O INMETRO deve supervisionar o atendimento por parte da ABNT ao disposto neste Termo do Compromisso.

Cláusula 5ª: A ABNT deve coordenar e elaboração do Plano Estratégico de Normalização Brasileira, o Plano Nacional de Normalização e o Programa Brasileiro de Normalização, o partir do levantamento das necessidades junto aos agentes econômicos e sociais e com base nos Programas de Normalização Setorial, preparados pelos ONS.

Parágrafo único: Na elaboração e execução destas Planos e do Programa deve-se tomar também como prioridades nacionais aquelas expressas nos Planos de Governo encaminhados pelo INMETRO.

Cláusula 6ª: A ABNT deve cuidar para que a elaboração das Normas Brasileiras feitas nos ONS, ou na própria ABNT, envolva o participação voluntária e tenha por princípio o consenso.

Cláusula 7ª: A ABNT se compromete a atender aos interesses da Sociedade Brasileira nos trabalhos de elaboração ou revisão de Normas Brasileiras.

Parágrafo único As normas, no todo ou em parte, que este em conflito com Regulamentos Técnicos devem ser revisadas, suprimindo-se as partes conflitantes.

Cláusula 8ª: Cabe ao Governo, quando apropriado e quando existirem Normas Brasileiras aplicáveis, fazer referencia a estas Normas e seus Regulamentos Técnicos ou outros dispositivos similares. O Governo, utilizará, de modo geral, as Normas Brasileiras em suas o compras. Todavia caberá ao Governo elaborar e editar Regulamentos Técnicos ou dispositivos similares quando se tratar de assuntos de seu interesses. principalmente nas áreas de saúde,

segurança, meio ambiente e proteção ao consumidor.

Cláusula 9ª: O Governo reconhece a ABNT como seu representante Nacional nos Organismos Internacionais e Regionais de Normalização, exceto naqueles de âmbito governamental, devendo para tanto exercer uma participação planejada e ativa nesses Foros de Normalização.

Cláusula 10ª: A ABNT deve acompanhar, em sintonia e sincronismo o processo de Normalização internacional, de modo a permitir que as Normas Brasileiras estejam compatíveis com a tendência Internacional.

Cláusula 11ª: No contrato firmado entre a ABNT e os ONS deve constar os prazos máximos relativos a cada etapa do processo de elaboração das Normas Brasileiras.

Cláusula 12ª: O Governo deve apoiar financeiramente a ABNT e os ONS por ela credenciados nos projetos ações de seu interesse no âmbito deste Termo de Compromisso.

Cláusula 13ª: Este Termo de Compromisso é válido a partir da data de sua assinatura e assim continuará até que seja alterado por acordo ou denunciado por qualquer das partes, consultado o CONMETRO.